

LEI N°- 438

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de IJACI decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de IJACI autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de NCz\$739,80 (setecentos e trinta e nove cruzados novos e oitenta centavos), a título de "entrada", até o dia 10/10/89 e da importância de NCz\$6.658,20 (seis mil seiscentos e cinquenta e oito cruzados novos e vinte centavos), acrescida de NCz\$5.354,52 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro cruzados novos e cinquenta e dois centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de NCz\$2.002,12 (dois mil dois cruzados novos e doze centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da entrada, conforme "CARTA-ACORDO", a ser firmada, para execução do serviço nela discriminado.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de outubro de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal